

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2576 - 20 de agosto de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.653, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3339030 000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3339039 000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.3339039 000000000000.160000000000	195.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.3339030 000000000000.160000000000	195.000,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 20 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.654, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.731,00 (um mil e setecentos e trinta e um reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2283.3335043 000000000000.17060003110	1.731,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0182.0174.2275.3449051 000000000000.17060003110	9.280,00





Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 20 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.655, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4476/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 82.046,68 (oitenta e dois mil, quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0043.2204.3335043000000000000.15010000000	82.046,68

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0043.2204.3445042000000000000.15010000000	82.046,68

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 20 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade



**LICITAÇÃO****EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90075/2026**
Contratação Nº 97/2026
(Processo Administrativo n.º 241/2026)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 27/08/2026

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: 08h 00m às 14h 00m

UASG - 984223

1- OBJETO

1. O presente tem como finalidade promover a aquisição de **luvas de vaqueta**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal Assistência Social e Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	LUVAS DE VAQUETA; de cinco dedos, punho curto, confeccionada em couro tipo vaqueta, com reforço interno em raspa na palma, reforço externo em vaqueta entre os dedos polegar e indicador, elástico embutido no dorso para ajuste, aprovada para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.	PAR	201 (PARES)	15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras

Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo/MG, 20 de agosto de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 537/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade,

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 4 de 24



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **MARCELO APARECIDO DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.837.544/0001-22, sediado(a) na Rua José Miserani de Carvalho, nº57, Centro, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Marcelo Aparecido da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 203/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 106/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para confecção de mapas com a área urbana do município de Campo Belo – MG, com demarcações dos três territórios dos Centros de Referência de Assistência Social e arquivos prontos para impressão e uso institucional. editável, em PDF em alta resolução, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 301415 - 63.837.544 MARCELO APARECIDO DA SILVA					
Lote 1: LOTE					
1	CONFECÇÃO, ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA, CRIAÇÃO DE ARTE E IMPRESSÃO DE MAPA CONTENDO SOMENTE DO TERRITÓRIO DO CRAS SUL, COM NOMES DAS RUAS LEGÍVEIS E IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS E ENTIDADES. TAMANHO 1,00M X 1,00 M. MATERIAL: LONA DE 440 GRAMAS DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO COLORIDA, COM BASTÃO SUPERIOR E INFERIOR.	1	SERV.	R\$ 299,99	R\$ 299,99
2	CONFECÇÃO, ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA, CRIAÇÃO DE ARTE E IMPRESSÃO DE MAPA CONTENDO SOMENTE DO TERRITÓRIO DO CRAS NORTE, COM NOMES DAS RUAS LEGÍVEIS E IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS ENTIDADES. TAMANHO: 1,00 M X 1,00 M. MATERIAL: LONA DE 440 GRAMAS DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO	1	SERV.	R\$ 299,99	R\$ 299,99





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	COLORIDA, COM BASTÃO SUPERIOR E INFERIOR.				
3	CONFEÇÃO, ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA, CRIAÇÃO DE ARTE E IMPRESSÃO DE MAPA CONTENDO SOMENTE DO TERRITÓRIO DO CRAS LESTE, COM NOMES DAS RUAS LEGÍVEIS E IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS ENTIDADES. TAMANHO: 1,00 M X 1,00 M. MATERIAL: LONA DE 440 GRAMAS DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO COLORIDA, COM BASTÃO SUPERIOR E INFERIOR.	1	SERV.	R\$ 299,99	R\$ 299,99
4	CONFEÇÃO, ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA, CRIAÇÃO DE ARTE E IMPRESSÃO DE MAPA CONTENDO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO INTEIRO, COM DIVISÃO DOS TERRITÓRIOS DOS CRAS NORTE, SUL E LESTE; NOMES DAS RUAS LEGÍVEIS E IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS E ENTIDADES. TAMANHO: 1,40M X 1,70 M. MATERIAL: LONA DE 440 GRAMAS DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO COLORIDA, COM BASTÃO SUPERIOR E INFERIOR.	10	SERV.	R\$ 309,99	R\$ 3.099,90
5	ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS MAPAS PRODUZIDOS, INCLUINDO MAPAS INDIVIDUAIS DOS TERRITÓRIOS (CRAS NORTE, SUL E LESTE) E MAPA GERAL DO MUNICÍPIO COM DIVISÃO TERRITORIAL, EM ALTA RESOLUÇÃO, PRONTOS PARA IMPRESSÃO E USO INSTITUCIONAL. EDITÁVEL, EM PDF EM ALTA RESOLUÇÃO.	1	SERV.	R\$ 7.999,99	R\$ 7.999,99
Total do Fornecedor:					11.999,86

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições





estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 19 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

MARCELO APARECIDO DA SILVA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 538/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **G & C INDÚSTRIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 10 de 24



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



sob o nº 33.214.963/0001-47, sediado(a) na Rua Antônio Noberto de Melo, nº125, no bairro Belvedere, CEP 35.661-287, na cidade de Pará de Minas/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Vilma Santos de Souza Ferreira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 058/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de maquinário de pequeno porte, ferramentas e postes de aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 364036 - G & C INDÚSTRIA LTDA					
13	POSTE DE AÇO GALVANIZADO: -POSTE METÁLICO CÔNICO, ALTURA NOMINAL 9,00M,ENGASTADO ,FABRICADO EM CHAPA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA,GALVANIZAÇÃO A FOGO POR IMERSÃO TOTAL (INTERNA E EXTERNA) CONF. NBR 6323,COM CAMADA MÍNIMA DE ZINCO DE 80 A 100 MICRONS. - Cota Referente ao item 8.	5	UN.	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
8	POSTE DE AÇO GALVANIZADO: -POSTE METÁLICO CÔNICO, ALTURA NOMINAL 9,00M,ENGASTADO ,FABRICADO EM CHAPA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA,GALVANIZAÇÃO A FOGO POR IMERSÃO TOTAL (INTERNA E EXTERNA) CONF. NBR 6323,COM CAMADA MÍNIMA DE ZINCO DE 80 A 100 MICRONS.	45	UN.	R\$ 1.050,00	R\$ 47.250,00
Total do Fornecedor:					52.500,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições





estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 17 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal em exercício

G & C INDÚSTRIA LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro

Matrícula: 8097-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.775.299/0001-51, com sede à Praça Rui Barbosa, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Presidente, André Rodrigues Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **CICCI DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.434.585/0001-01, sediado(a) na Rua José Luiz de Sousa, nº134, no bairro Vila Ferreira, CEP 35.570-262, na cidade de Formiga/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Moacir Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 15 de 24



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios e copa e cozinha, a fim de suprir as necessidades da Fundação Casa da Cultura, através do sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 349664 - CICCÍ DISTRIBUIDORA LTDA					
35	PÓ DE CAFÉ - CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TIPO DO CAFÉ: TRADICIONAL OU EXTRAFORTE, EMBALAGEM, 500G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES	30,00	UN.	R\$ 17,14	R\$ 514,20
Total do Fornecedor:					R\$ 514,20

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a





disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





4.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 2.1.18, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.





8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 18 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

Órgão Gerenciador
Pelo Presidente

CICCI DISTRIBUIDORA LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)**

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ATA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Aos 20 dias do mês de agosto de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, reuniu-se a Comissão de Seleção para análise da documentação das organizações beneficiárias de emendas parlamentares impositivas destinadas ao exercício de 2026: 1- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA AMAURI E JARDIM ALVORADA, CNPJ nº 00.538.585/0001-06; 2- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA SÃO JORGE, CNPJ nº 20.914.974/0001-98; 3- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO BELO, CNPJ nº 20.923.595/0001-64; 4- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PORTO DOS MENDES, CNPJ nº 20.929.584/0001-91; e 5- SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO BELO, CNPJ nº 17.890.674/0001-01, cujos valores e objetos foram definidos por meio das respectivas emendas parlamentares impositivas e Planos de Trabalho, para formalização de Termos de Fomento, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 8.370/2024, à Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), alterada pela Lei nº 4.474/2026, e às demais normas aplicáveis.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 20 de 24



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Analisada a documentação apresentada nos respectivos processos administrativos, inclusive as complementações encaminhadas para saneamento dos impedimentos de ordem técnicas apontadas durante a instrução, verificou-se a apresentação da documentação necessária ao prosseguimento dos processos e à adoção das providências subseqüentes para formalização das parcerias. O procedimento transcorreu regularmente. Fica determinado o encaminhamento de cópia desta ata à Secretaria Municipal de Desenvolvimento para prosseguimento e providências cabíveis. Nada mais havendo, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros presentes.

CAMPO BELO, 20 DE AGOSTO DE 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Léticia Amaral Ferreira Costa

Gisele Silva Ribeiro

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – Rotary Club de Campo Belo, CNPJ: 17.890.112/0001-68, que tem como objeto a aquisição de equipamentos para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, aprimoramento da sede própria e contratação de profissional para prestação de serviço, por meio de Termo de Fomento.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 36.125,00 (trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cumprе ressaltar que a Rotary Club de Campo Belo, além de oferecer apoio e suporte em eventos beneficentes, auxilia em projetos e ações que atendam às necessidades das comunidades locais e projetos de serviço, eventos comunitários, parcerias com outras organizações e a mobilização de recursos para causas sociais e foi beneficiada com a Emenda Parlamentar Impositiva para fins de custeio.

A parceria a ser celebrada é de interesse público, tendo em vista que a entidade desempenha função social de grande relevância para o município de Campo Belo, valorizando a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos, dispondo de uma boa infraestrutura. Seu trabalho é de relevância para a política de assistência social.





Ante todo exposto, a formalização da presente parceria, por meio de termo de fomento, a ser celebrada sem chamamento público, se justifica em razão de sua execução se dar com recursos de emenda parlamentar direcionada para esta OSC específica, bem como pelo fato dos diversos benefícios que a referida parceria trará para a população.

Campo Belo/MG, 20 de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA – Paróquia Senhor Bom Jesus, CNPJ: 18.552.828/0004-60**, que tem como finalidade o custeio da execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Centro Pastoral – Colégio São José, conforme plano de trabalho apresentado.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474 de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A formalização da parceria entre o Município e a Mitra Diocesana de Oliveira – Paróquia Senhor Bom Jesus justifica-se pela relevante função social desempenhada pela entidade junto à comunidade local, especialmente no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

O Centro Pastoral constitui um importante espaço de utilização coletiva, onde são desenvolvidas atividades de caráter social, comunitário, educacional, cultural e assistencial, atendendo um expressivo número de pessoas do município, independentemente de credo religioso. O local é frequentemente utilizado para reuniões, cursos, palestras, campanhas sociais, encontros comunitários e outras ações de interesse público que contribuem para o fortalecimento da convivência social e da cidadania.

A execução do projeto de adequação para obtenção do AVCB proporcionará maior segurança aos usuários, garantindo que a edificação atenda às exigências legais e técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, reduzindo riscos de acidentes e assegurando condições adequadas para a continuidade das atividades desenvolvidas no espaço.





Dessa forma, a parceria evidencia-se como medida de relevante interesse público, uma vez que fortalece a rede de apoio social no município, amplia o alcance das ações de caráter assistencial e promove melhores condições de vida à população atendida, especialmente àqueles que mais necessitam.

Diante do exposto, a formalização da parceria, por meio de termo de fomento e sem chamamento público, justifica-se pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar especificamente destinada a esta Organização da Sociedade Civil, bem como pelos benefícios significativos que a execução do objeto proporcionará à população atendida.

Campo Belo/MG, 20 de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **Associação dos Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida, CNPJ: 20.875.191/0001-42**, que tem como finalidade a aquisição de equipamentos, utensílios, mobiliários, colchões e contratação de serviços técnicos especializados, visando estruturar, fortalecer e garantir melhores condições aos participantes da Romaria, por meio de Termo de Fomento.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 100.156,00 (cem mil, cento e cinquenta e seis reais), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cumprе ressaltar que a Associação além de oferecer apoio aos romeiros, como acolhimento, orientação, serviços de saúde e bem-estar, o espaço também estará disponível para ser utilizado por órgãos públicos em suas ações de atendimento à comunidade e foi beneficiada com a Emenda Parlamentar Impositiva.

A parceria a ser celebrada é de interesse público, tendo em vista que a entidade desempenha função social de relevância para o município de Campo Belo, valorizando a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos, dispondo de uma boa infraestrutura. Seu trabalho é de relevância para a política de assistência social.





Diante do exposto, a formalização da parceria, por meio de termo de fomento e sem chamamento público, justifica-se pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar especificamente destinada a esta Organização da Sociedade Civil, bem como pelos benefícios significativos que a execução do objeto proporcionará à população atendida.

Campo Belo/MG, 20 de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

